

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071692/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 13/01/2020 ÀS 14:56  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS  
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n.  
20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA  
CARRICONDE;

E

LABFERT ANALISES LTDA, CNPJ n. 00.757.523/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).  
ANTONIO PADUA DE LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas  
nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de  
2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)  
categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Quimicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

À partir da vigência deste acordo fica assegurado aos trabalhadores cujas funções são diretamente ligadas  
às atividades-fim da empresa, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.327,68 (hum mil trezentos e  
vinte e sete reais e sessenta e oito centavo) e aos trabalhadores cujas funções são ligadas às atividades-  
meio como: porteiro, limpeza, recepção, jardinagem, etc., o salário de ingresso será de R\$ 1.181,02 (hum  
mil cento e oitenta e um reais e dois centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional  
conveniente, mediante aplicação do percentual de 3,0 % (três por cento), aplicado sobre os salários vigentes  
em 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único – O reajuste negociado será devido à partir de 1º de novembro de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas demais cláusulas relativas a reajustes salariais, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2019 no limite dos percentuais concedidos.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo único – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo único – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM TURNO**

A empresa remunerará mensalmente os trabalhadores que cumprem jornada de turnos ininterruptos e interrompido com um adicional de 5% (cinco por cento) do salário nominal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS IN-ITINERE**

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida por ela, considerando os horários em que haja incompatibilidade com o transporte público, 18(dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, por evento, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

Parágrafo primeiro: sempre que houver alteração nos horários de transporte público ou no horário do empregado, que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o horário do transporte fornecido pela **EMPRESA**, o pagamento, por evento, da hora “in itinere”, ora pré-fixado, será suprimido ou acrescentado, conforme o caso.

Parágrafo segundo: a **EMPRESA** continuará a descontar de seus empregados o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio do transporte de pessoal.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa manterá para os seus trabalhadores o Programa de Alimentação vigente, no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) para que possam adquirir gêneros alimentícios e outros de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro : O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo : Durante o período de férias o empregado fará jus ao benefício.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR**

A empresa adotará um programa de participação na aquisição de material escolar dos seus empregados e dependentes no início do ano assumindo o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da compra do referido material.

Parágrafo primeiro - A empresa somente efetuará o pagamento de sua parcela mediante a apresentação da lista de material emitida pela escola e da nota fiscal da compra.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

§ único – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula desde que mantenha seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS**

Quando houver solicitação do INSS a empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, o formulário denominado “ AAS – Atestado de Afastamento e Salários” devidamente preenchido.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

#### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

#### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias à partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO**

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

##### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que não haverá acréscimo de salário desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo primeiro - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

Parágrafo segundo - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho;

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) – Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, essas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada;

b) – Caso existam horas de crédito do empregado, essas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo quarto - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

Parágrafo quinto - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sexto - Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de horas, o mesmo deverá ser informado **mensalmente**, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através do contra-cheque.

Parágrafo sétimo - Quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos os empregados perante o Banco de Horas

Parágrafo oitavo - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado não poderá ser incluído no Bando de Horas, devendo ser remunerado.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

§ único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repouso, etc., as seguintes ausências:

A ) 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;

B ) meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA**



Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional cópia idêntica.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

Parágrafo único – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA**

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa reservará espaço para afixação de avisos e comunicados do Sindicato dos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos e recados, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E  
REG

ANTONIO PADUA DE LIMA

Diretor

LABFERT ANALISES LTDA